



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao projeto básico e ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

“Art. 5º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021”

Município de Indianópolis/PR
Secretaria de Assistência Social

Objeto da Contratação: Contratação de empresa especializada para realização de viagem turística para Curitiba, com passeio de trem até Morretes com almoço incluso, além de tour nos pontos turísticos de Curitiba, no dia 03 de outubro de 2025, para 52 participantes, sendo 50 pessoas idosas (60+) e 2 técnicos acompanhantes, no âmbito da Portaria *Viaja Mais 60+*, Fase II. (Previsão: saída dia 03/10 às 20h30 e retorno dia 04/10 às 18h30)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços turísticos para a viagem dos idosos inscritos no programa *Viaja Mais 60+*, Fase II, contemplando transporte rodoviário adequado, passeio de trem no trecho Curitiba–Morretes, alimentação em restaurante em Morretes e tour guiado pelos principais pontos turísticos de Curitiba.

A necessidade desta contratação decorre de acordo com aprovação do repasse de recursos financeiros aos municípios do Estado do Paraná, na modalidade fundo a fundo, para o Projeto “*Viaja Mais 60 – Fase II*”, como cofinanciamento com a finalidade promover a inclusão social da pessoa idosa por meio do fomento das atividades turísticas, incentivando o seu bem-estar e o desenvolvimento econômico das Regiões Turísticas Paranaense, conforme Deliberação nº 34/2024, garantindo o acesso ao lazer, à cultura e à convivência comunitária, em conformidade com as diretrizes do programa federal.

O público atendido é formado por pessoas idosas, que demandam cuidado, segurança, conforto e acompanhamento especializado durante todo o percurso, de forma a assegurar a sua plena inclusão social e o direito a experiências culturais e recreativas de qualidade.

A importância desta contratação também está relacionada à promoção de benefícios sociais e psicológicos para os participantes, tais como:

- melhoria da autoestima e bem-estar;
- estímulo à socialização e ao fortalecimento de vínculos comunitários;
- valorização da pessoa idosa enquanto sujeito ativo e participante das políticas públicas.

Assim, a contratação da empresa especializada justifica-se como a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para o atendimento da demanda pública, garantindo que o evento ocorra conforme planejado, com o devido cumprimento do cronograma do programa federal e em conformidade com a legislação vigente.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

2. DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Plano de Contratações Anual do Município encontra-se em fase de construção e alinhamento. A previsão de finalização é no segundo trimestre de 2025, o que impossibilita a inclusão desta demanda no referido planejamento neste momento.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A presente contratação tem por objeto contratação de empresa especializada para realização de viagem turística para Curitiba, com passeio de trem até Morretes com almoço incluso, além de tour nos pontos turísticos de Curitiba, no dia 03 de outubro de 2025, para 52 participantes, sendo 50 pessoas idosas (60+) e 2 técnicos acompanhantes, no âmbito da Portaria *Viaja Mais 60+*, Fase II. (Previsão: saída dia 03/10 às 20h30 e retorno dia 04/10 às 18h30)

- a) O prazo de execução, do objeto licitado será conforme cronograma informado no item 7 do DFD.
- b) Especificações e Quantidades: Conforme item 06 deste ETP.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade dispensa com base no disposto no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, sobre sua disputa eletrônica com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.
- IX - Realizar o transporte em ônibus com no mínimo 52 lugares, equipado com ar condicionado, banheiro e poltronas reclináveis para garantir o conforto dos passageiros, especialmente por se tratar de um grupo de idosos.
- X - Fornecer seguro para todos os passageiros, cobrindo eventuais acidentes ou imprevistos durante a viagem.
- XI - Apresentar comprovante de registro na ANTT, garantindo que o transporte esteja devidamente habilitado para a realização do serviço de transporte rodoviário, e também comprovante de registro no CADASTUR, para confirmar que a empresa cumpre as exigências de turismo estabelecidas pelo Ministério do Turismo.
- XII - Ser responsável por todas as despesas com pedágios, estacionamento do veículo, manutenção do ônibus, combustível e qualquer outra despesa pertinente ao transporte e à viagem.
- XIII - Os motoristas deverão ser qualificados e habilitados para o transporte de passageiros. A contratada também será responsável pelas despesas de alimentação e hospedagem do(s) motorista(s) durante a viagem.
- XIV A empresa deverá fornecer uma cópia da apólice de seguro atualizada.

3.3. DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO

3.3.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.3.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as 14.133/2021, seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.3.3. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as planilhas anexas a este, onde constam as necessidades municipais para a contratação de empresa especializada para realização de viagem turística para Curitiba, com passeio de trem até Morretes com almoço incluso, além de tour nos pontos turísticos de Curitiba, no dia 03 de outubro de 2025, para 52 participantes, sendo 50 pessoas idosas (60+) e 2 técnicos acompanhantes, no âmbito da Portaria *Viaja Mais 60+*, Fase II. (Previsão: saída dia 03/10 às 20h30 e retorno dia 04/10 às 18h30)

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1 Justificativa técnica e econômica da escolha da solução

Após levantamento de mercado e sua análise, chegou-se à conclusão que a melhor solução técnica e econômica para o Município seria a contratação do referido objeto. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de preço realizada junto às empresas através de contato telefônico e de e-mails.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a realização da futura contratação será de R\$ 27.100,00 (vinte e sete mil e cem reais), baseado no menor preço dos orçamentos apresentados, conforme planilha abaixo:

| Item | Descrição | QUANT. | Fonte de pesquisa 01 | Fonte de pesquisa 02 | Fonte de pesquisa 03 | Menor preço |
|------|--|--------|--|--|--|--------------|
| | | | J.S. ARAÚJO TRANSPORTE – LTDA CNPJ: 22.602.481/0001-48 | GG TURISMO LTDA CNPJ: 36.471.392/0001-14 | AMANDATUR AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO CNPJ: 10.268.374/0001-46 | |
| 01 | Contratação de empresa especializada para realização de viagem turística para Curitiba, com passeio de trem até Morretes com almoço incluso, além de tour nos pontos turísticos de Curitiba, no dia 03 de outubro de 2025, para 52 participantes, sendo 50 pessoas idosas (60+) e 2 técnicos acompanhantes, no âmbito da Portaria <i>Viaja Mais 60+</i> , Fase II. Previsão Saída: Dia 03/10, às 20h30 Retorno: Dia 04/10, às 18h30 | 01 | R\$ 38.000,00 | R\$ 27.100,00 | R\$27.200,00 | R\$27.100,00 |

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

A solução adotada para atendimento da necessidade consiste na contratação de empresa especializada em serviços turísticos para executar, de forma integrada, toda a logística e operacionalização da viagem do grupo de 52 participantes (50 idosos e 2 técnicos acompanhantes) ao destino previsto — Curitiba e Morretes/PR — no dia 03 de outubro de 2025, no âmbito do programa federal Viaja Mais 60+, Fase II, conforme aprovado pela Deliberação nº 34/2024.

A execução da solução contempla as seguintes etapas e componentes:

Transporte rodoviário terrestre de ida e volta, em ônibus adequado para o transporte coletivo de passageiros, com poltronas reclináveis, ar-condicionado, seguro para os ocupantes, motorista habilitado e devidamente licenciado, partindo do município de origem até Curitiba/PR retornando no dia seguinte.

Passeio de trem no trecho Curitiba–Morretes, com fornecimento dos bilhetes para todos os 52 participantes, conforme o roteiro previsto no programa, garantindo uma experiência segura e inclusiva para o público idoso;

Almoço em restaurante localizado em Morretes, com cardápio adequado às necessidades do grupo e capacidade para atender todos os participantes confortavelmente;

Tour guiado pelos principais pontos turísticos da cidade de Curitiba, com guia especializado e habilitado para acompanhamento do grupo, incluindo explicações e orientações sobre os atrativos visitados, de forma acessível ao público-alvo.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

9. Análise de Riscos

| |
|---|
| Risco 1: Atraso da entrega |
| Probabilidade de Ocorrência: baixa |
| Impacto: Médio |
| Ações de Prevenção: Monitorar regularmente o cumprimento dos prazos estabelecidos. |



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Ações de Contingência: Estabelecer cláusulas contratuais claras sobre prazos e penalidades.

Responsável pelas Ações: Unidade solicitante.

Risco 2: Possíveis Problemas Técnicos

Probabilidade de Ocorrência: produtos e serviços fora das especificações

Impacto: médio

Ações de Prevenção: Realizar testes conferencias dos materiais no momento do recebimento

Ações de Contingência: Solicitar suporte técnico eficiente.

Responsável pelas Ações: Unidade solicitante.

Risco 3: Instabilidade Financeira da Contratada

Probabilidade de Ocorrência: Baixa

Impacto: Médio

Ações de Prevenção: Avaliar a situação financeira da contratada antes da celebração do contrato.

Ações de Contingência: Estabelecer garantias contratuais.

Responsável pelas Ações: Equipe de Planejamento

Na análise dos riscos previamente identificados, aqueles com probabilidade de ocorrência média foram minuciosamente examinados para avaliar a viabilidade da contratação. É essencial garantir a efetiva implementação das ações de prevenção e contingência associadas à todos os riscos acima elencados, ao longo das diversas fases do processo de contratação. Esse cuidado é de importância primordial, visando não apenas à redução da probabilidade de ocorrência desses riscos, mas também à garantia de que o processo de contratação transcorra de maneira eficiente e bem-sucedida. Para alcançar esse objetivo, a equipe responsável pelo processo de contratação deve permanecer atenta à execução precisa das medidas preventivas. Tal vigilância é essencial para prevenir problemas potenciais e garantir uma condução adequada do processo.

Adicionalmente, a observância rigorosa das medidas contingenciais é imperativa, preparando a equipe para lidar proativamente com eventualidades imprevistas. Essa abordagem proativa contribuirá significativamente para uma gestão de riscos eficaz e para o alcance bem-sucedido da contratação dos mencionados produtos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda a instrução normativa SCI nº 03 que disciplina os procedimentos para fiscalização dos contratos administrativos e decreto nº 4874 de 31 de janeiro de 2023 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII. O gestor de contratos nomeado por esta municipalidade, e responsável por acompanhar o contrato oriundo deste processo é o servidor Helivelto de Angelo.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação de empresa especializada para realização de viagem turística para Curitiba, com passeio de trem até Morretes com almoço incluso, além de tour nos pontos turísticos de Curitiba, no dia 03 de outubro de 2025, para 52 participantes, sendo 50 pessoas idosas (60+) e 2 técnicos acompanhantes, no âmbito da Portaria *Viaja Mais 60+*, Fase II, atende aos padrões e preços de mercado.

Indianópolis, 25 de agosto de 2025.


Sônia Aparecida Martins Ribeiro
Portaria nº 001/2025
Secretária de Assistência Social